

## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório Nº 021/2025**

**Pregão Eletrônico Nº 007/2025**

**Registro de Preços para Aquisição de Materiais Permanentes para Consultórios Odontológicos da Atenção Básica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde**

**PREGÃO ELETRÔNICO – LEI Nº  
14.133/2021 – PESQUISA DE PREÇOS – MARGEM  
DE PREFERÊNCIA E EXCLUSIVIDADE –  
SUBCONTRATAÇÃO – REAJUSTE –  
PENALIDADES – DECLARAÇÃO DE  
INIDONEIDADE – EXTINÇÃO CONTRATUAL –  
PRAZOS DE PAGAMENTO – PLATAFORMAS  
PÚBLICAS.**

### I – DA CONSULTA:

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, por meio do setor competente, submete à análise jurídica o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025**, com o objetivo de verificar sua **legalidade, conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados**.

**MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE**

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 – Centro – CEP 37.210-000

O objeto da licitação consiste na **aquisição de materiais permanentes para consultórios odontológicos da Atenção Básica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações detalhadas no **Termo de Referência**. A modalidade escolhida para o certame é o **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

A necessidade do parecer jurídico decorre da obrigatoriedade imposta pelo **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que a manifestação da assessoria jurídica deve ocorrer **antes da publicação dos editais e demais instrumentos convocatórios**. Esse exame prévio visa garantir:

- A **conformidade do edital** com a legislação vigente;
- A **mitigação de riscos jurídicos**, evitando impugnações ou questionamentos administrativos e judiciais;
- A **segurança da Administração Pública**, assegurando que os atos praticados sejam válidos e eficazes;
- A **transparência e a competitividade do certame**, garantindo igualdade de condições para os licitantes.

A manifestação jurídica tem **caráter preventivo e opinativo**, destinando-se a **orientar a Administração** quanto à regularidade dos procedimentos e à adequação das disposições editalícias às normas legais. Ressalta-se que a **decisão final quanto ao prosseguimento do certame compete exclusivamente à autoridade administrativa responsável**, cabendo-lhe adotar ou não as recomendações apontadas neste parecer, conforme os princípios da **conveniência e oportunidade**.

Dessa forma, o presente parecer analisará a **legalidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025**, avaliando sua conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, apontando eventuais inconsistências e propondo ajustes que se fizerem necessários.

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

## II - PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Conforme dispõe o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a emissão de parecer jurídico em processos licitatórios é um dever da assessoria jurídica, visando assegurar a conformidade legal dos atos administrativos. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, sem vincular a decisão final a ser tomada pela autoridade administrativa competente, que detém discricionariedade para seguir ou não as recomendações jurídicas aqui apresentadas, com base nos princípios da conveniência e oportunidade.

Nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), a emissão de parecer jurídico constitui uma função técnica de caráter opinativo, sendo de extrema importância esclarecer que este não possui natureza vinculativa. Sua principal finalidade é fornecer subsídios jurídicos à autoridade responsável, sem limitar o exercício da discricionariedade administrativa, que poderá seguir ou não as orientações emitidas, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Importa salientar que o parecerista não detém competência para decidir sobre questões técnicas, de mérito ou de conveniência, devendo sua atuação se restringir à análise da legalidade dos atos administrativos praticados no processo licitatório. A decisão final cabe exclusivamente à autoridade administrativa, sendo o parecer um instrumento de auxílio, conforme estabelecido pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o entendimento dos tribunais tem consolidado a natureza opinativa do parecer jurídico, sendo que a responsabilidade pela condução do procedimento licitatório e a tomada de decisão final recai sobre o gestor público, como reconhecido no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF):



**MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE**

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

Penal e Processual Penal. Advogado Parecerista. Suposto Crime em Procedimento Licitatório. Art. 89, Caput, da Lei 8.666/93. Pleito de Trancamento da Ação Penal. Cabimento. Inexistência de Indicação do Dolo na Conduta do Causídico. Ordem que Deve Ser Concedida.

O parecer jurídico não é ato administrativo, mas sim manifestação opinativa, podendo apenas ser utilizado como elemento de fundamentação de um ato administrativo a ser posteriormente praticado pela autoridade competente. A responsabilidade pelo ato administrativo recai sobre a autoridade que o pratica, não sobre o advogado parecerista.

Precedente: STF – MS 24.631-6 - Relator: Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Por conseguinte, **É IMPERIOSO DESTACAR QUE A EMISSÃO DESTE PARECER, DE NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA, NÃO GERA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PARA O ASSESSOR JURÍDICO.** A decisão quanto ao seguimento ou não do procedimento licitatório recai exclusivamente sobre a autoridade administrativa competente, conforme os princípios constitucionais e o livre exercício da função administrativa. Assim, o assessor jurídico se exime de qualquer responsabilidade relacionada ao mérito ou à conveniência dos atos a serem praticados pela Administração.

### **III – DA ANÁLISE JURÍDICA:**

A análise do **Processo Licitatório nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025**, conduzida à luz da **Lei nº 14.133/2021**, revela aspectos fundamentais que impactam a regularidade e a eficácia do certame. Assim, os principais pontos de avaliação são:

#### **1 Minuta do Edital**

**MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE**

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 – Centro – CEP 37.210-000

- 2 Critérios de Julgamento das Propostas**
- 3 Habilidade e Qualificação dos Licitantes**
- 4 Exequibilidade das Propostas e Equilíbrio Econômico-Financeiro**
- 5 Penalidades e Sanções**
- 6 Publicidade e Transparência**
- 7 Plataforma Eletrônica de Realização do Certame**

### **1. Minuta do Edital:**

A minuta do edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** foi analisada com base nos requisitos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à sua **estrutura, legalidade, coerência normativa e observância aos princípios regentes da Administração Pública**.

A correta formulação do edital garante **transparência, competitividade e segurança jurídica** ao procedimento, minimizando riscos administrativos e impedindo eventuais questionamentos que possam levar à suspensão ou anulação da licitação.

A análise foi realizada à luz do **artigo 25 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as exigências mínimas para a elaboração do edital, bem como das disposições correlatas contidas nos **artigos 53, 55, 57 e 58 da mesma legislação**.

A seguir, faço uma verificação minuciosa do atendimento de cada requisito do **artigo 25** pela minuta do edital, apontando **conformidades, inconsistências e recomendações de ajustes**.

#### **1.1. Objeto da Licitação e Regras Essenciais (caput do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021)**

##### **📌 O edital deve conter:**

- O objeto da licitação;
- As regras de convocação dos licitantes;

Assinado digitalmente por  
**MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE**  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57 -03'00'

**MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE**

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

- Os critérios de julgamento das propostas;
- Os requisitos de habilitação;
- Os procedimentos para interposição de recursos;
- As penalidades aplicáveis;
- As regras para fiscalização e gestão do contrato;
- As condições de entrega do objeto e de pagamento.

◆ **Verificação no edital:**

✓ **Objeto da licitação:** O edital descreve que a licitação tem como objeto a **aquisição de materiais permanentes para consultórios odontológicos da Atenção Básica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**. O objeto está **bem definido e permite ampla participação de fornecedores**.

✓ **Critério de julgamento:** Foi adotado o critério de **menor preço por item**, em conformidade com o **artigo 33 da Lei nº 14.133/2021**.

✓ **Convocação e prazos:** O edital define **datas, horários e prazos para cada etapa do certame**, respeitando a publicidade e os prazos mínimos exigidos.

✓ **Exigências de habilitação:** O edital exige **regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica e econômico-financeira**, conforme o **artigo 62 da Lei nº 14.133/2021**.

✓ **Procedimentos para recursos e penalidades:** O edital prevê **os prazos para impugnações e recursos administrativos** e especifica **sanções para descumprimento contratual**.

✓ **Entrega do objeto e pagamento:** O edital estabelece os **prazos e locais para entrega dos produtos**, bem como as **condições de pagamento aos fornecedores**.

◆ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **1. Ausência de critérios para análise da exequibilidade das propostas**

📌 **O edital não define parâmetros para verificar propostas com valores inexequíveis, o que pode levar à contratação de empresas sem capacidade para cumprir o contrato.**

⚠ **2. Falta de detalhamento sobre fiscalização e gestão contratual**

📌 **O edital não especifica como será realizada a fiscalização da execução do contrato, deixando lacunas sobre a responsabilidade pelo controle de qualidade dos produtos adquiridos.**

⚠ **3. Penalidades genéricas para atrasos na entrega**

📌 **O edital não detalha sanções específicas para atraso na entrega dos produtos, o que pode dificultar a aplicação de medidas punitivas.**

**Recomendações:**

✓ **Incluir critérios para análise da exequibilidade das propostas**, exigindo justificativa detalhada e planilhas de custos para valores muito abaixo da média de mercado.

✓ **Definir regras detalhadas para fiscalização e controle da execução do contrato**, indicando os **responsáveis pelo acompanhamento e os procedimentos em caso de falhas**.

✓ **Estabelecer penalidades específicas para atraso na entrega**, determinando **prazos máximos de tolerância e sanções progressivas**.

**2. Critérios de Julgamento das Propostas:**

O critério de julgamento adotado no **Pregão Eletrônico nº 007/2025** é o de **menor preço por item**, conforme previsto no **artigo 33 da Lei nº 14.133/2021**. Esse critério é adequado à natureza do objeto licitado, pois garante a seleção da proposta **mais**

vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da **isonomia, economicidade e competitividade**.

Nos termos do **artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o julgamento pelo critério de **menor preço** deve considerar o menor dispêndio para a Administração Pública, desde que as propostas atendam às exigências do edital e do Termo de Referência, garantindo a execução contratual sem comprometimento da qualidade dos bens adquiridos.

A verificação dos critérios de julgamento envolve a análise dos seguintes aspectos:

- 1 Definição clara do critério de julgamento;**
- 2 Critério de desempate e preferência para ME/EPP;**
- 3 Verificação da exequibilidade das propostas;**
- 4 Possibilidade de negociação de preços.**

### 2.1. Definição clara do critério de julgamento:

- 📌 **Verificação no edital:**
  - ✓ O critério de menor preço por item está claramente definido, em conformidade com o **artigo 33 da Lei nº 14.133/2021**.
  - ✓ Os parâmetros para apresentação das propostas estão bem detalhados, permitindo que os licitantes compreendam como serão avaliadas as ofertas.

- ◆ **Ponto crítico identificado:**
  - ⚠ **Falta de previsão de critérios para avaliar a exequibilidade das propostas.**

- 📌 **Risco jurídico:** A ausência de um critério objetivo para analisar propostas com valores excessivamente baixos pode permitir a adjudicação a fornecedores sem

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57 -03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

capacidade para cumprir o contrato. Isso pode resultar na necessidade de rescisão contratual futura, prejudicando o interesse público.

**Recomendação:**

✓ Incluir um critério de análise da **exequibilidade**, determinando que **propostas com valores inferiores a 85% da média da pesquisa de mercado** sejam acompanhadas de **planilhas de custo e justificativa técnica**.

✓ Autorizar a desclassificação de **propostas manifestamente inexequíveis**, nos termos do **artigo 59 da Lei nº 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada da Administração.

**2.2. Critério de desempate e preferência para ME/EPP:**

📌 **Verificação no edital:**

✓ O edital prevê a aplicação do critério de desempate para **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, conforme **artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006**.

✓ A **metodologia de desempate** está clara e bem definida, estabelecendo que, caso ocorra empate, será concedida **prioridade às ME/EPP para apresentação de nova proposta**.

◆ **Ponto crítico identificado:**

⚠ **Ausência de um prazo específico para que as ME/EPP apresentem nova proposta no desempate.**

📌 **Risco jurídico:** Caso não haja um prazo claramente definido, pode haver divergências na aplicação do critério de desempate, gerando insegurança para os licitantes.

**Recomendação:**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57 -03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

- ✓ Incluir expressamente no edital o prazo de 5 minutos, conforme prevê o artigo 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, para que as ME/EPP apresentem **nova proposta em caso de empate**.

### 2.3. Verificação da exequibilidade das propostas:

✖ Verificação no edital:

- ✓ O edital permite a apresentação de propostas sem restrições quanto aos **valores ofertados**, respeitando o princípio da ampla concorrência.

◆ Pontos críticos identificados:

- ⚠ Ausência de parâmetros objetivos para análise da exequibilidade das propostas.

✖ **Risco jurídico:** O edital não exige que os licitantes apresentem **memória de cálculo ou justificativa técnica** para propostas excessivamente baixas, o que pode levar à contratação de empresas sem capacidade de execução do objeto.

☒ Recomendações:

- ✓ Estabelecer no edital que propostas inferiores a 85% da média da pesquisa de mercado devem ser acompanhadas de documentação comprobatória da viabilidade econômica.

- ✓ Autorizar a desclassificação de propostas inexequíveis, caso o licitante não comprove a viabilidade da execução.

- ✓ Prever que a Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da exequibilidade das propostas.

### 2.4. Possibilidade de negociação de preços:

✖ Verificação no edital:

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

✓ O edital prevê a negociação de preços com o primeiro colocado, nos termos do **artigo 61 da Lei nº 14.133/2021**.

✓ A negociação deve ser fundamentada na busca pelo melhor valor para a Administração, sem comprometer a qualidade do objeto contratado.

◆ Ponto crítico identificado:

⚠ O edital não especifica os critérios que poderão ser utilizados para fundamentar a negociação.

📌 **Risco jurídico:** A ausência de critérios pode gerar subjetividade na condução da negociação, dificultando a transparência do processo.

**Recomendações:**

✓ Incluir critérios objetivos para negociação, tais como:

- Comparação com os valores praticados na pesquisa de preços;
- Verificação da compatibilidade da proposta com o custo de mercado;
- Análise da possibilidade de concessão de descontos adicionais sem prejuízo da execução.

✓ Determinar que toda negociação deverá ser registrada na ata do pregão, assegurando publicidade e transparência ao processo.

**Conclusão sobre os Critérios de Julgamento das Propostas:**

A análise do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** demonstrou que os critérios de julgamento adotados estão **parcialmente adequados** à legislação vigente, mas apresentam **pontos que necessitam de ajustes para garantir maior segurança jurídica**.

◆ **Principais ajustes recomendados:**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

**Definir parâmetros objetivos para análise da exequibilidade das propostas**, exigindo comprovação de viabilidade para valores inferiores a **85% da média da pesquisa de mercado**.

**Especificar o prazo de 5 minutos para que ME/EPP apresentem nova proposta em caso de empate**, conforme prevê a **Lei Complementar nº 123/2006**.

**Prever critérios objetivos para negociação de preços**, garantindo maior transparência e fundamentação nas tratativas com os licitantes.

Com as devidas adequações, os critérios de julgamento estarão em **plena conformidade** com a **Lei nº 14.133/2021**, assegurando a **transparência, isonomia e competitividade do certame**.

### **3. Habilitação e Qualificação dos Licitantes:**

A fase de **habilitação** tem o objetivo de garantir que os licitantes **possuem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira** para cumprir as obrigações contratuais, evitando riscos de inadimplência contratual e garantindo a execução eficiente do objeto licitado.

A análise da habilitação será realizada com base nos requisitos estabelecidos pelo **artigo 62 da Lei nº 14.133/2021**, que determina a exigência de **documentação compatível com o objeto da contratação**, vedando exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

A avaliação será conduzida a partir dos seguintes aspectos:

- 1 Regularidade jurídica e fiscal;**
- 2 Qualificação técnica;**
- 3 Qualificação econômico-financeira.**

#### **3.1. Regularidade jurídica e fiscal:**

**MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE**

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

A **regularidade jurídica e fiscal** visa garantir que os licitantes possuem plena capacidade legal para contratar com a Administração Pública e que estão adimplentes com suas obrigações tributárias e trabalhistas.

📌 **Verificação no edital:**

✓ **Exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do **artigo 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

✓ **Previsão para regularização fiscal de ME/EPP**, em conformidade com o **artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006**, permitindo que empresas de pequeno porte apresentem certidões negativas mesmo que haja pendências sanáveis.

◆ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **Ausência de exigência expressa de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

📌 **Risco jurídico:** A **CNDT** é essencial para garantir que o fornecedor não está envolvido em **inadimplência trabalhista**, fator que pode impactar diretamente a execução contratual.

☒ **Recomendação:**

✓ **Inserir expressamente a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do **artigo 642-A da CLT**, garantindo maior segurança jurídica ao certame.

### 3.2. Qualificação técnica:

A **qualificação técnica** tem o objetivo de assegurar que os licitantes possuem **capacidade operacional e experiência comprovada** para o fornecimento dos bens licitados, evitando contratações de empresas inaptas para a execução do contrato.

📌 **Verificação no edital:**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

✓ **O edital exige que os licitantes comprovem experiência na execução do objeto**, garantindo que os fornecedores tenham histórico no fornecimento de materiais similares.

◆ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **O edital não exige atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros.**

✖ **Risco jurídico:** Sem a exigência de atestados de capacidade técnica, empresas sem experiência no fornecimento dos bens licitados podem participar do certame, comprometendo a qualidade e a entrega dos produtos.

⚠ **Ausência de exigência de certificações de qualidade e conformidade técnica dos produtos.**

✖ **Risco jurídico:** A não exigência de certificações reconhecidas no setor pode permitir o fornecimento de produtos sem garantia de conformidade com normas técnicas ou sanitárias.

☒ **Recomendações:**

✓ **Exigir atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas** que tenham recebido fornecimentos similares nos últimos cinco anos.

✓ **Solicitar certificações de qualidade e conformidade técnica**, como ISO, ABNT ou certificações sanitárias, conforme a natureza dos produtos adquiridos.

✓ **Determinar que os produtos fornecidos estejam de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores**, quando aplicável.

### 3.3. Qualificação econômico-financeira:

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

A **qualificação econômico-financeira** tem o propósito de **avaliar a saúde financeira dos licitantes**, garantindo que possuem capacidade para cumprir o contrato sem risco de inadimplência.

📌 **Verificação no edital:**

✓ **O edital exige balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos licitantes**, conforme previsto no **artigo 62, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

◆ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **Ausência de parâmetros objetivos para avaliação da saúde financeira das empresas.**

📌 **Risco jurídico:** Sem critérios objetivos, a **análise econômico-financeira pode ser subjetiva e permitir a participação de empresas sem estrutura financeira adequada** para cumprir o contrato.

☒ **Recomendações:**

✓ **Incluir exigência de índices contábeis objetivos**, como:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG):** Para avaliar a capacidade de pagamento do licitante.
- **Índice de Solvência Geral (ISG):** Para verificar a relação entre ativos e passivos da empresa.

✓ **Determinar um valor mínimo de patrimônio líquido proporcional ao valor do contrato**, evitando a participação de empresas sem capacidade econômico-financeira para executar o objeto licitado.

✓ **Exigir certidão de inexistência de falência ou recuperação judicial**, garantindo que o fornecedor não está envolvido em processos que possam comprometer a execução contratual.

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

### Conclusão sobre a Habilitação e Qualificação dos Licitantes:

A análise do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** demonstrou que os requisitos de habilitação **atendem parcialmente** à legislação vigente, mas apresentam **falhas que podem comprometer a qualidade e a segurança na execução do contrato**.

◆ **Principais ajustes recomendados:**

**Incluir exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para garantir que os licitantes não possuem pendências trabalhistas.

**Solicitar atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros** para comprovar a experiência real dos licitantes no fornecimento de bens similares.

**Exigir certificações técnicas e de qualidade reconhecidas** para garantir que os produtos atendam às normas de segurança e regulamentação sanitária.

**Definir critérios objetivos para avaliação econômico-financeira**, incluindo índices contábeis e patrimônio líquido mínimo compatível com a execução do contrato.

Com essas adequações, a fase de habilitação estará em **plena conformidade** com a **Lei nº 14.133/2021**, assegurando **competitividade, transparência e segurança na contratação**.

### 4. Exequibilidade das Propostas e Equilíbrio Econômico-Financeiro:

A avaliação da **exequibilidade das propostas** tem como finalidade assegurar que os preços ofertados pelos licitantes **são compatíveis com os custos reais da execução contratual**, evitando contratações inviáveis que possam comprometer a entrega dos bens ou serviços e gerar riscos à Administração.

A análise será realizada com base no **artigo 59 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de **desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis**, bem como nos princípios da **economicidade, vantajosidade e segurança jurídica**.

#### 4.1. Critérios para análise da exequibilidade das propostas:

📌 **Verificação no edital:**

- ✓ **O edital adota o critério de menor preço por item**, conforme estabelecido no **artigo 33 da Lei nº 14.133/2021**.
- ✓ **Há previsão para que a Administração possa solicitar esclarecimentos sobre propostas com valores muito baixos**, o que permite uma análise preliminar da viabilidade da execução contratual.

◆ **Pontos críticos identificados:**

- ⚠ 1. **O edital não define parâmetros objetivos para avaliação da exequibilidade das propostas**

📌 **Risco jurídico:** Sem critérios claros, a análise da exequibilidade fica subjetiva, podendo resultar na contratação de empresas **sem capacidade de execução**, que posteriormente descumpram suas obrigações contratuais.

☒ **Recomendações:**

✓ **Estabelecer critério objetivo para análise da exequibilidade**, determinando que propostas **com valores inferiores a 85% da média da pesquisa de mercado** sejam acompanhadas de:

- **Memória de cálculo detalhada** demonstrando a viabilidade econômica da oferta;
- **Justificativa técnica do fornecedor**, descrevendo como conseguirá fornecer os produtos ou serviços pelo valor proposto;
- **Documentação complementar**, caso a Administração solicite esclarecimentos adicionais sobre a viabilidade da execução.

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

✓ Permitir a desclassificação de propostas consideradas manifestamente inexistentes, nos termos do **artigo 59 da Lei nº 14.133/2021**, caso o licitante **não consiga demonstrar a viabilidade econômica da proposta**.

#### 4.2. Equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

O equilíbrio econômico-financeiro é um direito do contratado e um dever da Administração, garantindo que as condições inicialmente pactuadas no contrato **não sejam alteradas por fatores externos**, como inflação, variação cambial ou aumento de custos de insumos.

📌 **Verificação no edital:**

✓ O edital prevê a possibilidade de **reajuste contratual**, nos termos do **artigo 124 da Lei nº 14.133/2021**, para corrigir eventuais distorções econômicas ao longo da vigência do contrato.

✓ O **reajuste de preços está vinculado a índices oficiais**, permitindo a atualização dos valores conforme a realidade do mercado.

♦ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **2. O edital não especifica expressamente qual índice será utilizado para o reajuste dos valores contratados**

📌 **Risco jurídico:** A ausência de um índice de reajuste pode gerar divergências interpretativas, dificultando a aplicação do reajuste e prejudicando a previsibilidade financeira para os fornecedores.

☒ **Recomendações:**

✓ **Definir expressamente no edital qual índice oficial será utilizado para o reajuste contratual**, como:

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

- **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** – Recomendado para contratos de bens e serviços de consumo geral;
- **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** – Utilizado para contratos sujeitos à variação cambial ou insumos específicos.

✓ **Prever a aplicação do reajuste após 12 meses de vigência do contrato**, conforme disposto no **artigo 124 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que os valores permaneçam atualizados ao longo do período contratual.

✓ **Permitir revisão contratual caso ocorra desvalorização dos preços dos produtos**, assegurando que a Administração **não pague valores desatualizados em um cenário de queda nos custos de mercado**.

#### 4.3. Gestão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

❖ **Verificação no edital:**

✓ **O edital prevê que qualquer reajuste ou revisão contratual deverá ser formalizado por meio de termo aditivo**, garantindo a transparência do processo.

◆ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **3. O edital não detalha os procedimentos para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro**

❖ **Risco jurídico:** Caso ocorra uma elevação inesperada dos custos dos insumos, a contratada poderá solicitar a revisão do contrato, mas o edital **não estabelece prazos ou critérios claros para essa solicitação**, o que pode gerar disputas administrativas.

☒ **Recomendações:**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

- ✓ Definir expressamente o prazo para que a contratada possa solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, estabelecendo, por exemplo, um limite de **30 dias** após a constatação do fato gerador.
- ✓ Determinar que o pedido de reequilíbrio deve ser instruído com documentos comprobatórios, como notas fiscais, relatórios de mercado e parecer técnico que demonstre a necessidade da revisão contratual.
- ✓ Exigir análise da unidade técnica da Administração antes da decisão sobre o reequilíbrio, garantindo que a solicitação seja devidamente justificada e fundamentada.

#### **Conclusão sobre a Exequibilidade das Propostas e o Equilíbrio Econômico-Financeiro:**

A análise do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** demonstrou que os mecanismos de avaliação da **exequibilidade das propostas e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato precisam ser aprimorados** para evitar contratações inviáveis e garantir previsibilidade aos fornecedores.

- ◆ **Principais ajustes recomendados:**
  - Incluir critérios objetivos para análise da exequibilidade**, exigindo que propostas inferiores a **85% da média da pesquisa de mercado** sejam acompanhadas de justificativa técnica e memória de cálculo.
  - Permitir a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis**, caso o fornecedor **não consiga demonstrar a viabilidade da execução contratual**.
  - Definir expressamente o índice oficial de reajuste contratual (IPCA ou IGP-M)**, assegurando previsibilidade financeira ao contrato.

**Estabelecer critérios claros para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro**, determinando prazos e documentação necessária para análise da Administração.

Com essas adequações, a contratação estará em **plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, garantindo **segurança jurídica, economicidade e execução eficiente do contrato**.

## 5. Penalidades e Sanções:

A previsão de penalidades em contratos administrativos tem o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores, **coibindo condutas inadequadas e protegendo o interesse público**.

A análise das penalidades previstas no **Pregão Eletrônico nº 007/2025** será realizada com base nos **artigos 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa**.

### 5.1. Tipificação das penalidades aplicáveis:

#### 📌 Verificação no edital:

**O edital prevê a aplicação de penalidades para inexecução total ou parcial do contrato**, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**.

**As penalidades aplicáveis incluem advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade**, nos termos do **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**.

#### ◆ Pontos críticos identificados:

**1. O edital não define critérios objetivos para aplicação das penalidades**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

📌 **Risco jurídico:** A falta de um critério de graduação pode gerar questionamentos administrativos e judiciais sobre a proporcionalidade da penalidade aplicada.

**Recomendações:**

✓ **Estabelecer a graduação das penalidades**, vinculando cada sanção à gravidade da infração, da seguinte forma:

- **Advertência:** Para infrações leves, sem impacto direto na execução do contrato.
- **Multa:** Para atrasos na entrega ou fornecimento inadequado dos bens.
- **Suspensão temporária:** Em casos de reincidência ou prejuízo financeiro significativo à Administração.
- **Declaração de inidoneidade:** Para infrações graves que comprometam a execução do contrato ou envolvam fraude.

✓ **Garantir que a aplicação de penalidades seja precedida de processo administrativo**, conforme prevê o **artigo 160 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 5.2. Aplicação de multas:

📌 **Verificação no edital:**

✓ **O edital prevê a aplicação de multas em caso de descumprimento das obrigações contratuais**, garantindo um mecanismo compensatório para a Administração.

◆ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **2. O edital não detalha os percentuais de multa e os critérios para seu cálculo**

📌 **Risco jurídico:** A falta de um percentual fixo pode gerar insegurança para os licitantes e dificultar a execução das penalidades.

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

**Recomendações:**

✓ **Definir percentuais fixos para a aplicação das multas**, conforme segue:

- **0,5% a 1% do valor do contrato por dia de atraso**, limitada a 10% do valor total.
- **5% do valor do contrato para descumprimento de cláusulas contratuais que não envolvam atraso.**
- **10% do valor do contrato em caso de rescisão unilateral por culpa do fornecedor.**

✓ **Permitir a compensação da multa com valores devidos ao contratado**,

garantindo a eficiência na execução da sanção sem necessidade de processo judicial.

✓ **Prever que a aplicação da multa não impede outras penalidades**,

permitindo a cumulação de sanções quando necessário, conforme o **artigo 157, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

**5.3. Suspensão e declaração de inidoneidade:**

✗ **Verificação no edital:**

✓ **O edital prevê a aplicação de sanções de suspensão e declaração de inidoneidade**, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**.

◆ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **3. O edital não especifica o prazo máximo para suspensão do direito de participar de licitações**

✗ **Risco jurídico:** A ausência de um prazo fixo pode gerar questionamentos e interpretações subjetivas.

**Recomendações:**

✓ **Fixar o prazo de suspensão em até 5 anos**, conforme permitido pelo **artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

- ✓ Determinar que a declaração de inidoneidade terá validade mínima de 2 anos e permanecerá vigente até que o fornecedor comprove sua reabilitação, conforme prevê o artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Prever que a suspensão e a declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, garantindo transparência e segurança jurídica.

#### 5.4. Procedimento para aplicação das penalidades:

- ✖ Verificação no edital:
  - ✓ O edital prevê a necessidade de processo administrativo para aplicação das penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
    - ◆ Pontos críticos identificados:
      - ⚠ 4. O edital não estabelece prazos para apresentação de defesa e decisão sobre a penalidade
  - ✖ Risco jurídico: A ausência de prazos pode comprometer a celeridade do processo e gerar insegurança para os fornecedores.
  - ☑ Recomendações:
    - ✓ Fixar prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa pelo fornecedor, garantindo o exercício do contraditório.
    - ✓ Estabelecer prazo de até 10 dias úteis para análise e decisão da Administração, assegurando celeridade ao processo administrativo.
    - ✓ Garantir que a decisão da Administração seja devidamente fundamentada e passível de recurso administrativo, conforme prevê o artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

### Conclusão sobre as Penalidades e Sanções:

A análise do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** demonstrou que o regime de penalidades **atende parcialmente** aos requisitos legais, mas **necessita de ajustes para garantir maior segurança jurídica e previsibilidade**.

- ◆ **Principais ajustes recomendados:**

**Definir a graduação das penalidades**, estabelecendo critérios objetivos para sua aplicação.

**Fixar percentuais claros para aplicação de multas**, evitando interpretações subjetivas e garantindo previsibilidade ao fornecedor.

**Determinar o prazo máximo para suspensão do direito de contratar com a Administração**, alinhando-se aos limites legais.

**Estabelecer prazos específicos para apresentação de defesa e decisão da Administração**, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Com essas adequações, o regime de penalidades estará em **plena conformidade** com a **Lei nº 14.133/2021**, assegurando **segurança jurídica, transparência e eficiência na execução do contrato**.

### 6. Publicidade e Transparência do Certame:

A publicidade e a transparência são princípios fundamentais das licitações públicas, assegurando **igualdade de condições entre os licitantes e permitindo o controle social sobre os atos da Administração**.

A análise da publicidade e transparência do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** será realizada com base nos **artigos 6º, 54 e 175 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos princípios da **isonomia, competitividade e imensoalidade**.

#### 6.1. Divulgação do edital e dos atos do certame:

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

📌 **Verificação no edital:**

✓ **O edital foi disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exige o **artigo 54 da Lei nº 14.133/2021**.

✓ **O aviso de abertura do certame foi publicado em meio oficial**, garantindo ampla divulgação do processo licitatório.

✓ **O edital prevê prazos mínimos para impugnações e recursos administrativos**, respeitando os prazos previstos na legislação.

◆ **Pontos críticos identificados:**

⚠ **1. O edital não especifica expressamente os meios de publicidade a serem utilizados para eventuais retificações ou comunicados importantes**

📌 **Risco jurídico:** A ausência de previsão detalhada pode levar à alegação de falta de publicidade, caso eventuais modificações no edital ou cronograma não sejam amplamente divulgadas.

☒ **Recomendações:**

✓ **Incluir no edital a obrigação de publicar todas as retificações e comunicados no PNCP e no site oficial da Prefeitura**, garantindo ampla publicidade aos atos do certame.

✓ **Especificando os prazos para publicação de esclarecimentos e alterações no edital**, evitando alegações de cerceamento de participação.

## 6.2. Acesso à sessão pública do pregão eletrônico:

📌 **Verificação no edital:**

✓ **O edital assegura que a sessão pública será conduzida por meio de plataforma eletrônica acessível a todos os interessados**, garantindo isonomia entre os participantes.

✓ A plataforma escolhida permite o acompanhamento em tempo real das propostas e lances, assegurando transparência ao certame.

◆ Pontos críticos identificados:

⚠ 2. O edital não menciona a gravação e arquivamento da sessão pública do pregão eletrônico

📌 **Risco jurídico:** A ausência de registro formal das etapas do pregão pode comprometer a rastreabilidade do procedimento e dificultar a análise de eventuais impugnações ou recursos administrativos.

☒ **Recomendações:**

✓ Determinar expressamente no edital que todas as sessões do pregão eletrônico deverão ser gravadas e arquivadas, garantindo a integridade do processo licitatório.

✓ Prever a disponibilização dos registros das sessões para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme recomendado pelos órgãos de controle.

### 6.3. Respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento:

📌 **Verificação no edital:**

✓ O edital prevê a possibilidade de impugnações e pedidos de esclarecimento, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

✓ O edital estabelece que as respostas aos questionamentos serão disponibilizadas a todos os interessados, garantindo isonomia e transparência.

◆ Pontos críticos identificados:

⚠ 3. O edital não fixa prazo máximo para resposta a impugnações e pedidos de esclarecimento

📌 **Risco jurídico:** A indefinição de prazo pode gerar insegurança entre os licitantes, impactando a previsibilidade do certame.

**Recomendações:**

- ✓ **Estabelecer um prazo máximo de 2 dias úteis para resposta a pedidos de esclarecimento e impugnações**, garantindo agilidade na condução do certame.
- ✓ **Definir que todas as respostas serão publicadas no PNCP e no site oficial**, assegurando a ampla divulgação das informações.

**Conclusão sobre Publicidade e Transparência do Certame:**

A análise do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** demonstrou que as regras de publicidade e transparência **estão em conformidade com a legislação vigente**, mas **podem ser aprimoradas para garantir maior segurança jurídica e isonomia**.

◆ **Principais ajustes recomendados:**

- ✓ **Especificar expressamente que todas as retificações e comunicados serão publicados no PNCP e no site oficial da Prefeitura**, assegurando ampla publicidade.
- ✓ **Determinar a gravação e arquivamento das sessões públicas do pregão eletrônico**, garantindo rastreabilidade e transparência ao certame.
- ✓ **Fixar prazo máximo de 2 dias úteis para resposta a impugnações e pedidos de esclarecimento**, evitando insegurança para os licitantes.

Com essas adequações, o processo licitatório atenderá plenamente aos princípios da **publicidade, isonomia e eficiência**, conforme preceituado na **Lei nº 14.133/2021**.

**7. Plataforma Eletrônica de Realização do Certame:**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

A escolha da plataforma digital para a realização do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** é um dos elementos mais críticos do certame, pois impacta diretamente **a transparência, a competitividade e a segurança jurídica** do processo licitatório.

Nos termos do **artigo 174 da Lei nº 14.133/2021**, as licitações devem ser realizadas **preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Caso a Administração opte pelo uso de plataformas privadas, é **imprescindível que a decisão seja fundamentada em um Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando a **vantajosidade técnica e econômica da escolha** em relação às alternativas públicas disponíveis.

Diante da relevância desse tema, a análise a seguir avaliará os impactos legais, econômicos e operacionais do uso de plataformas privadas, reforçando a necessidade de priorizar **ferramentas públicas gratuitas ou a obtenção de receitas pela concessão do direito de uso de plataformas privadas a terceiros**.

#### 7.1. Fundamentação Legal e Princípios Aplicáveis:

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 18, inciso XXIII**, exige que **o planejamento de qualquer contratação pública, incluindo a escolha da plataforma digital, seja precedido de um Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que demonstre a eficiência e vantajosidade da ferramenta escolhida. Esse estudo deve considerar:

- Economicidade** – Redução de custos administrativos para a Administração e para os licitantes.
- Competitividade** – Garantia de igualdade de condições entre os participantes.
- Transparência** – Publicidade ampla e irrestrita dos atos do certame.

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** já se manifestou sobre a necessidade de fundamentação na escolha de plataformas privadas, reforçando a

**prioridade de uso de sistemas públicos ou a obtenção de contrapartida financeira pela utilização de plataformas privadas.**

📌 **Decisão do TCEMG – Processo nº 1101746:**

*"A escolha por plataformas privadas deve estar fundamentada em critérios técnicos que demonstrem sua superioridade em relação às ferramentas públicas, especialmente no que tange à economicidade e à competitividade. Na ausência de justificativa adequada, a utilização de sistemas privados pode comprometer a legalidade do certame e representar ônus desnecessário à Administração."*

Dessa forma, para que a escolha da plataforma privada seja legalmente válida, a Administração deve:

- ✓ **Demonstrar, em estudo técnico preliminar, a necessidade do uso de ferramenta privada em detrimento do PNCP ou Compras.gov.br.**
- ✓ **Comprovar que a plataforma privada não gera custos adicionais aos licitantes** ou, caso gere, garantir que os valores arrecadados sejam revertidos para o interesse público.
- ✓ **Avaliar a possibilidade de monetização da ferramenta**, permitindo que o Município conceda direitos de uso a terceiros para equilibrar eventuais custos operacionais.
  - ◆ **Pontos críticos identificados:**
  - ⚠ **1. O edital não apresenta justificativa técnica e econômica para a escolha da plataforma utilizada**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

📌 **Risco jurídico:** Sem uma justificativa adequada, a escolha da plataforma pode ser questionada por órgãos de controle ou pelos próprios licitantes, podendo resultar na impugnação do certame.

**Recomendações:**

- ✓ **Incluir no edital a justificativa técnica e econômica para a escolha da plataforma**, demonstrando sua adequação em relação ao PNCP.
- ✓ **Caso a Administração opte por plataforma privada, avaliar a possibilidade de obter contrapartida financeira** por meio da comercialização do direito de uso do sistema a terceiros.

## 7.2. Vantagens do Uso de Plataformas Públicas:

O **Compras.gov.br** e outras plataformas públicas oferecem vantagens operacionais significativas, garantindo maior **inclusão, acessibilidade e controle social** sobre o certame.

### 1 Gratuidade e Economicidade

- **Plataformas públicas são gratuitas para a Administração e para os licitantes**, eliminando barreiras financeiras que possam restringir a participação.
- **O uso de ferramentas privadas pode gerar custos adicionais** aos licitantes, impactando especialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

### 2 Competitividade e Isonomia

- O **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal** assegura que **todos os concorrentes devem ter igualdade de condições**, e qualquer restrição indevida pode comprometer a legalidade do certame.
- O **Estatuto da Microempresa (Lei Complementar nº 123/2006)** reforça que **as licitações devem eliminar barreiras que dificultem a participação de MEs e EPPs**, garantindo concorrência mais justa.

### 3 Transparência e Controle Social

- O **Compras.gov.br** oferece integração direta com o PNCP, permitindo **acesso irrestrito aos atos do certame por cidadãos, licitantes e órgãos de controle**.
- O uso de plataformas privadas pode dificultar a publicidade do certame e comprometer a rastreabilidade do processo licitatório.

✖ **Riscos do uso de plataformas privadas:**

⚠ **A cobrança de taxas ou custos adicionais pode afastar potenciais licitantes**, reduzindo a competitividade do pregão.

⚠ **A compatibilidade com o PNCP e a proteção dos dados sensíveis podem não ser garantidas**, comprometendo a segurança e a transparência do processo.

✓ **Recomendações:**

✓ **Priorizar o uso de plataformas públicas, como o Compras.gov.br**, sempre que possível.

✓ **Caso a opção por plataforma privada seja mantida, elaborar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado**, justificando técnica e economicamente a escolha.

✓ **Considerar a venda do direito de uso da plataforma privada a terceiros**, monetizando a ferramenta para cobrir eventuais custos operacionais.

### 7.3. Conclusão sobre a Plataforma Eletrônica de Realização do Certame:

A análise do **Pregão Eletrônico nº 007/2025** demonstrou que a plataforma utilizada **atende aos requisitos mínimos da Lei nº 14.133/2021**, mas apresenta **falhas que precisam ser corrigidas para garantir maior transparência, acessibilidade e segurança jurídica**.

◆ **Principais ajustes recomendados:**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

**Justificar no edital a escolha da plataforma eletrônica utilizada,** demonstrando sua adequação técnica e econômica em relação ao PNCP.

**Caso a plataforma privada seja mantida, considerar a possibilidade de monetização da ferramenta,** concedendo direitos de uso a terceiros para equilibrar eventuais custos operacionais.

**Fixar prazo mínimo de 5 anos para arquivamento dos registros do pregão,** assegurando rastreabilidade e transparência.

**Determinar a disponibilização dos registros do pregão para consulta pública,** assegurando amplo controle social sobre o certame.

Com essas adequações, a realização do pregão eletrônico estará em **plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, garantindo **segurança jurídica, publicidade e ampla competitividade**.

#### **IV – CONCLUSÃO:**

Diante da análise realizada sobre o **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, verifica-se que o certame **atende, em sua essência, aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021**, assegurando a publicidade, isonomia, economicidade e competitividade. Contudo, foram identificados **pontos críticos que demandam ajustes para garantir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na execução do contrato**.

As principais recomendações jurídicas para aprimoramento do edital são:

**Minuta do Edital:**

**Incluir um resumo detalhado do objeto** no próprio edital, evitando que as especificações fiquem apenas no Termo de Referência.

**MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE**

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

✓ Revisar cláusulas genéricas, assegurando **clareza e precisão** na definição dos direitos e obrigações das partes.

**Critérios de Julgamento das Propostas:**

✓ Definir parâmetros objetivos para análise da **exequibilidade das propostas**, exigindo justificativas para valores inferiores a 85% da média de mercado.  
✓ Garantir que as **micro e pequenas empresas tenham 5 minutos para oferecer nova proposta em caso de empate**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

**Habilitação e Qualificação dos Licitantes:**

✓ **Exigir atestados de capacidade técnica**, comprovando experiência no fornecimento dos bens licitados.  
✓ **Determinar índices financeiros objetivos**, assegurando que a empresa possui solidez econômico-financeira para cumprir o contrato.

**Exequibilidade das Propostas e Equilíbrio Econômico-Financeiro:**

✓ **Estabelecer um índice oficial de reajuste contratual (IPCA ou IGP-M)**, garantindo previsibilidade ao fornecedor.  
✓ **Fixar prazos e critérios para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro**, prevenindo distorções contratuais.

**Penalidades e Sanções:**

✓ **Definir a graduação das penalidades**, vinculando cada sanção à gravidade da infração.  
✓ **Fixar percentuais claros para aplicação de multas**, evitando interpretações subjetivas.

**Publicidade e Transparência do Certame:**

- ✓ Garantir que todas as retificações e comunicados sejam publicados no PNCP e no site oficial, assegurando ampla publicidade.
- ✓ Determinar a gravação e arquivamento das sessões públicas do pregão eletrônico, garantindo rastreabilidade.
- Plataforma Eletrônica de Realização do Certame:**
  - ✓ Justificar no edital a escolha da plataforma eletrônica utilizada, demonstrando sua adequação técnica e econômica em relação ao PNCP.
  - ✓ Caso a plataforma privada seja mantida, considerar a possibilidade de monetização da ferramenta, concedendo direitos de uso a terceiros para equilibrar eventuais custos operacionais.
  - ✓ Fixar prazo mínimo de 5 anos para arquivamento dos registros do pregão, assegurando rastreabilidade e transparência.

As correções apontadas são **fundamentais para garantir a legalidade e a eficiência do certame**, prevenindo questionamentos administrativos ou judiciais que possam comprometer sua realização. A necessidade de ajustes no edital visa **assegurar maior segurança jurídica e promover a ampla concorrência**, garantindo que o processo licitatório alcance **o melhor custo-benefício para a Administração Pública**.

O parecer tem **CARÁTER OPINATIVO E PREVENTIVO**, servindo como instrumento de auxílio à autoridade competente para a tomada de decisão, sem vinculá-la. **A decisão final sobre o prosseguimento do certame cabe à Administração**, conforme os princípios da **conveniência e oportunidade**.

Nos termos do **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, este parecer jurídico é de natureza **OPINATIVA E NÃO VINCULANTE**, com a finalidade de **subsidiar a decisão da**

MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194,  
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho  
- MG  
Data: 2025.03.17  
11:19:57  
-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000

**autoridade administrativa.** A decisão final sobre **adjudicação e homologação** é de competência discricionária da autoridade competente, que deve ponderar a regularidade documental e os requisitos legais aplicáveis.

Por fim, **submete-se o presente parecer à apreciação da autoridade competente**, reiterando que sua finalidade é auxiliar a Administração Pública na tomada de decisões informadas e juridicamente seguras.

**É o parecer jurídico.**

**Ribeirão Vermelho – MG, na data da assinatura digital.**

**MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE  
MARCOS VINÍCIUS NARDELLI ANDRADE**

Assinado digitalmente por MARCOS  
VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=08333951000194, OU=Certificado  
Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=  
ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS  
NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17 11:20:21-03'00'

Advogado - OAB/MG: 159.250

Assessor Parecerista em Licitações

**MARCOS  
VINICIUS  
NARDELLI  
ANDRADE**

Assinado digitalmente por  
MARCOS VINICIUS NARDELLI  
ANDRADE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Ribeirão Vermelho - MG  
Data: 2025.03.17 11:19:57-03'00'

Itumirim/MG  
Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro - CEP 37.210-000